



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.268/2022

Dispõe sobre retorno das servidoras gestantes ao trabalho presencial, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022, que altera a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021 que disciplina o afastamento de empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, do Ministério da Saúde, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

Considerando a necessidade de a Administração Pública primar pela observância aos princípios constitucionais e administrativos, em isonomia e proporcionalidade;

Considerando o que vem sendo disposto na legislação municipal acerca do retorno ao trabalho presencial dos servidores, em especial no Decreto nº 32.112/2021 e Decreto nº 32.357/2021;

Considerando a necessidade de padronizar as condutas das Secretarias Municipais e Autarquias quanto à jornada laboral das servidoras gestantes,

D E C R E T A:

Art. 1º As servidoras gestantes do quadro da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, deverão, a partir de 1º de agosto de 2022, retornar as atividades de trabalho presencial, desde que estejam com esquema vacinal completo.

Art. 2º As servidoras gestantes, que optaram pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, deverão assinar Termo de Responsabilidade, de livre consentimento, para retornarem ao exercício do trabalho presencial.

Art. 3º As servidoras gestantes que não puderem ser imunizadas deverão apresentar Atestado Médico detalhado que evidencie a contraindicação da vacinação contra COVID-19, o qual será analisado pelo setor competente para futura deliberação.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 4º Todas as servidoras gestantes devem cumprir as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de julho de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.270/2022

Nomeia Assistente Técnico.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 15 de julho de 2022, a Senhora **INARA EMY ITO DA SILVA BONILLO** para exercer em comissão o cargo de Assistente Técnico, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de julho de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.271/2022

*Dispõe sobre a regulamentação
da Lei Municipal nº 10.927/2022.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE – SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
lei, e

Considerando a promulgação da Lei nº 10.927/2022, que dispõe sobre a
criação de gratificações no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá
outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentação da referida Lei em
relação à carga horária a ser exercida pelos servidores gratificados e o parecer jurídico
emitido no Memorando nº 37.750/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei Municipal nº 10.927, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a
criação de gratificações no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá
outras providências, fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º Os servidores aos quais forem concedidas as gratificações de Gerência de
CRAS, Gerência de CREAS, Gerência Centro POP, Gerência do Serviço de
Acolhimento para pessoas em situação de rua e Secretário Executivo do Conselho
Municipal de Assistência Social, criadas pela Lei mencionada no artigo 1º, deverão
cumprir jornada de trabalho de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito)
horas diárias.

Art. 3º Não será devido aos servidores gratificados pela Lei 10.927/2022
qualquer adicional por eventuais horas extras realizadas além da jornada prevista para
seu respectivo cargo efetivo de origem.

Art. 4º A concessão das gratificações criadas pela Lei 10.927/2022 serão
realizadas a título de dedicação exclusiva e integral, podendo o servidor gratificado ser
convocado a qualquer momento, sempre que necessário, sem qualquer adicional de
horas extras.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de julho de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

CLÉLIA REGINA BARBALHO TOMAZINI
Secretária Municipal de Assistência Social